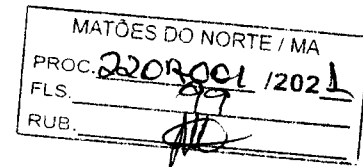




Processo Administrativo nº: 33/2021/SEMAD
Pregão Eletrônico – SRP nº: 11/2021- CPL
Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município
Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital



PARECER Nº 47/2021 – PGM

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA) APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Inicialmente, cumpre destacar, que o Secretário Adjunto de Administração, Sr. Edson de Sousa Pereira, solicitou abertura de processo licitatório, que tem como objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Pindaré-Mirim (MA).

Ademais, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, comprou examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

Alessandra Monte V. P. Costa Almeida
Procuradora-Geral do Município



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 102
Proc. nº 33/21
Rubrica AB

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 8.250/2014.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. Nº	<u>2207001/2021</u>
FLS.	<u>500</u>
DATA	<u>10/03/2021</u>
RUBR.	<u>AB</u>

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação apensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

CONCLUSÃO

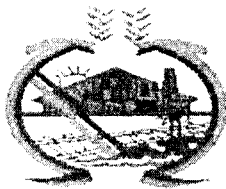
Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 23 de março de 2021

Alessandra Maria V. F. Cunha Hermans
OAB/MA 9979
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PARECER PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2021 - SEMAD

O Pregoeiro Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA vem pelo presente Parecer, fazer seu pronunciamento relativo ao processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 011/2021, do tipo menor preço, realizado no dia 26/04/2021 às 09h00: (nove horas), com fundamento na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

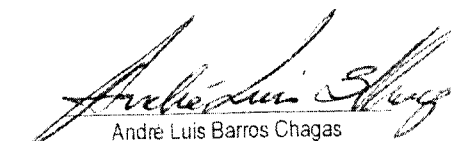
O objeto do presente Pregão Eletrônico é a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Pindaré Mirim - MA.

Para a presente licitação as empresas IMPACTO EMPREENDIMENTOS CIVIL EIRELI, CNPJ: 06.539.492/0001-74, ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.350.483/0001-27, compareceu a plataforma do certame e apresentou a Proposta de Preços de acordo com o exigido no presente Pregão, conforme foi apurado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sendo qualificadas para a segunda fase do certame, bem como as documentações da empresa estavam de acordo com o exigido no referido edital.

Feita a análise de proposta e documentação constatou-se que as empresas IMPACTO EMPREENDIMENTOS CIVIL EIRELI, CNPJ: 06.539.492/0001-74, ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 38.350.483/0001-27, que apresentaram propostas de preços mais vantajosas, Satisfaz plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal. O Pregoeiro resolve **ADJUDICA**, encaminha ao Controle Interno para solicitar parecer jurídico e em seguida **HOMOLOGAR** o resultado do presente Pregão em favor das mesma.

É o nosso parecer.

Pindaré Mirim - MA, 18 de maio de 2021.


André Luis Barros Chagas
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município

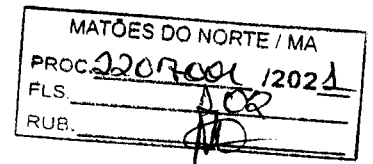
Folha nº 335
Proc. nº 33/21
Rubrica

Pregão Presencial SRP nº: 11/2021-CPL

Processo Administrativo nº: 33/2021-SEMAD

Órgão Consulente: Controladoria Geral do Município

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração e outras.



PARECER CONTROLE INTERNO

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela administração municipal concernente a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesada, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Pindaré-Mirim-MA.

2- RELATÓRIO

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, boa como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Presencial SRP nº 11/2021**, obedecendo todos os dispositivos legais, a



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município

Folha nº 201
Proc. nº 33/21
Rubrica

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	202004/2021
ELS.	103
RUB.	AB

fim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim-MA.


Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, solicitação e mapa de apuração de orçamento, termo de referência, autuação, termo de autorização, minuta de edital, parecer jurídico, portarias dos secretários solicitantes edital, aviso de licitação, extrato da publicação do aviso de licitação, documentação de propostas e habilitação, ata da sessão, propostas adequadas, aviso de resultado, parecer da CPL, adjudicação e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do certame.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 20 de maio de 2021


Maria Roselle Ferreira Sousa
Assessora Jurídica
OAB/MA:20.575